



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



INDICAÇÃO N.67, DE 30 DE MARÇO DE 2022

INDICO, nos termos regimentais, ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a possibilidade que seja proposto Projeto de Lei Complementar, alterando a nomenclatura de alguns cargos de motorista para condutor de ambulância.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica para que os condutores de ambulância sejam amparados pela Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014, a qual inseriu o art.145-A no Código de Trânsito Brasileiro, se adequando a legislação vigente, e evitando qualquer desvio de função que possa ser alegado.

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Assunto: ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE MOTORISTA PARA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

Dois Córregos, 30 de março de 2022.

Mara Silvia Valdo
Vereadora



1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Protocolado por:
Secretaria

Protocolo: 408
Data e hora: 30/03/22 08:15
Doc. N°: 67/2022

Câmara Municipal de Dois Córregos
INDICAÇÃO

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Indicação N.67 de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 591/2016.
DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DE CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam transformados 10 (dez) cargos de MOTORISTA I, Referência A-1, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Parte Permanente) da Lei Complementar nº 403 de 11 de Abril de 2011, em igual número de cargos de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, de acordo com o disposto no art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º - Em decorrência do disposto no *caput*, a quantidade de cargos de Motorista I, Referência A-1, constantes do Anexo III (Quadro de Pessoal – Parte Permanente) da Lei Complementar nº 403 de 11 de Abril de 2011, fica alterada para 18 (dezoito) cargos.

§ 2º - O servidor público efetivo, ocupante do cargo de Motorista I, que esteja exercendo a função de condutor de ambulância, deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 3º - O servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 2º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos de Motorista I, que atuem como Condutor de Ambulância, que deixarem transcorrer o prazo previsto no § 2º, serão realocados em outros setores da Administração Municipal.

§ 5º - As atribuições básicas dos ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

- I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

IV - conhecer a malha viária regional;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

§ 6º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que será cumprida de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração.

§ 7º - O enquadramento dos atuais titulares dos cargos de Motorista I em Condutor de Ambulância ocorrerá mediante portaria em até 95 (noventa e cinco) dias da publicação desta lei, considerando o maior tempo de curso especializado para condutores de veículos de emergência, como critério classificatório.

§ 8º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação, - CNH categoria D ou E;


IV - certificado de treinamento em, reconhecido pelo DETRAN;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

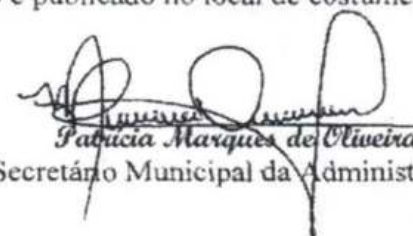
Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea SP, 16 de Agosto de 2016.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Patrícia Marques de Oliveira
Secretária Municipal da Administração